



**ATA N.º 26/2016**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 29/11/2016.**

**Iniciada às 16,30 horas e encerrada às 18,15 horas.**

**ORDEM DO DIA**

**I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE GRANJA
3. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE LUZ
4. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE MOURÃO

A reunião iniciou-se com a presença de:

**Presidente:** Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

**Vice-Presidente:** Manuel Francisco Godinho Carrilho

**Vereadores:** Dr.ª Anabela Ramalho Falcato Caixeiro

Francisco Simão Lopes de Oliveira

Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal, e Secretariada por Vitor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

**ORDEM DO DIA**

**I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ATAS DAS REUNIÕES

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the name "H. S. Pimenta" and other illegible signatures.



A ata da reunião de 21 de novembro de 2016 foi aprovada, por unanimidade, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

## 2. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE GRANJA

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta para celebração do Acordo em epígrafe, do seguinte teor:

*"Considerando que:*

- 1. O Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;*
- 2. Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;*
- 3. A rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;*
- 4. É convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;*
- 5. A política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;*
- 6. O mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;*
- 7. De acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;*
- 8. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;*
- 9. O exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos*



*[Handwritten signatures and initials]*

recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Por todo o exposto, **proponho**, que seja:

1. *Aprovada a Minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Mourão e a Junta de Freguesia de Granja – anexa à presente proposta, para ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;*
2. *Aprovada a autorização prévia da assunção do compromisso plurianual, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro.*

*Paços do Município de Mourão, 25 de novembro de 2016.*

*A Presidente da Câmara Municipal,  
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara”*

### **"ANEXO**

#### **ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE GRANJA**

- *Considerando que o Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;*
- *Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;*
- *Considerando que a rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;*
- *Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;*
- *Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;*
- *Considerando que o mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;*
- *Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;*



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

- Que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Entre a Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Granja, enquanto órgão da Freguesia de Granja, NIPC 500 849 927, com sede na Rua da Misericórdia, 22, 7240-016 Granja Mourão, representada pelo seu Presidente Francisco António dos Santos Branco, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c) e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto, forma e prazo do Acordo**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto do acordo**

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mourão na Junta de Freguesia de Granja, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Forma do acordo**

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele venham a fazer parte integrante.

##### **Cláusula 3.ª**

###### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele venham a fazer parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

##### **Cláusula 4.ª**

###### **Prazo do acordo**



O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Mourão, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 27.<sup>a</sup>

**TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB.**

**CAPÍTULO I**

**Gestão e manutenção de espaços verdes**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Gestão e manutenção**

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais compreendidos no perímetro urbano da Freguesia de Granja.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

**CAPÍTULO II  
Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

**Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Gestão e conservação**

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sargetas e sumidouros.
2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, todas as vias e arruamentos do perímetro urbano da Freguesia de Granja.
3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos compreendidos no perímetro urbano da Freguesia de Granja.

**CAPÍTULO III  
Mobiliário urbano**

**Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Mobiliário urbano**

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**Manutenção e reparação do mobiliário urbano**

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

**CAPÍTULO IV**

**Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

**Cláusula 11.ª**

**Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O Município de Mourão é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
2. Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos nos edifícios identificados no ponto anterior, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.

**CAPÍTULO V**

**Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação**

**Cláusula 12.ª**

**Manutenção de espaços envolventes**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.ª compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.

**CAPÍTULO VI**

**Recursos Financeiros e Humanos**

**Cláusula 13.ª**

**Regime de financiamento e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.
2. Para que seja respeitado o equilíbrio orçamental imposto pelo artigo 115.º 3, por remissão do artigo 135.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Mourão compromete-se a afetar aos acordos de execução com as suas 3 Freguesias, para que estas assegurem as competências ora delegadas, uma subvenção anual correspondente a 1,3 % do total geral do Fundo de Equilíbrio Financeiro previsto no artigo 25.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013 de 3 de Setembro), excluindo o Fundo Social Municipal (FSM) e a participação variável no IRS.
3. A subvenção prevista no número anterior será transferida em duodécimos, até ao dia 20 de cada mês.
4. Ponderados os critérios de igualdade e equidade à Junta de Freguesia de Granja ficou atribuída a percentagem de 22,72 % (por referência à população residente obtida nos censos de 2011) sobre o valor que resultar do número anterior.
5. A Junta de Freguesia de Luz receberá, atento o perímetro urbano que a compõe uma bonificação extra de 3 000,00€ que acrescerá ao montante referido no número anterior, e a Junta de Freguesia de Mourão receberá uma proporção inferior de trabalhadores pelo fato do seu perímetro urbano não ser exageradamente superior.
6. Para os efeitos previstos na presente cláusula, deve o Município prever dotação orçamental nos seus instrumentos provisionais (GOP e Orçamento), com a designação "Juntas de Freguesia - Acordos de Execução/Competências".

**Cláusula 14.ª**



**Recursos Humanos**

1. Para o exercício das competências delegadas no presente acordo de execução, serão afetados trabalhadores do município às Juntas de Freguesia.
2. O número de trabalhadores a afetar à Junta de Freguesia de Granja é de 6.
3. Os trabalhadores municipais a laborar em áreas cuja competência esteja delegada nas Juntas de Freguesia, a sua remuneração e demais encargos legais, serão suportados diretamente pela Câmara Municipal, constituindo, o respetivo valor remuneratório e dos demais encargos, apoio financeiro indireto prestado pela primeira à segunda outorgante e parte integrante do presente acordo.
4. A gestão e direção de todos os trabalhadores afetos ao presente acordo de execução, incluindo os trabalhadores municipais, são da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.

**CAPÍTULO VII**  
**Direitos e Obrigações**

**Cláusula 15.ª**

**Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 20.ª e 21.ª;
- g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.ª.

**Cláusula 16.ª**

**Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.ª.

**Cláusula 17.ª**

**Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Gerir os Recursos Humanos afetos;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento e execução da intervenção.

**Cláusula 18.ª**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- h) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES COMUNS**

**CAPÍTULO I  
RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Obrigações adicionais**

*Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.*

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

- 1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.*
- 2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.*
- 3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados:  
1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;  
2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.*
- 4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.*

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Verificação dos relatórios**

- 1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.*
- 2. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua receção.*
- 3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.*

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Ocorrências e emergências**

- 1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.<sup>a</sup>.*
- 2. No caso de os fundos se esgotarem, ou ocorrerem catástrofes naturais que impliquem despesa adicional, deve a Segunda Outorgante, submeter o orçamento para a reparação dos danos, para que a Primeira Outorgante e as valide como extraordinárias e suporte o seu custo.*
- 3. A Primeira Outorgante não é obrigada a validar e suportar o custo das despesas referenciadas no número anterior.*

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

- 1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.*
- 2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.*
- 3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.*



*[Handwritten signatures and initials]*

**CAPÍTULO II**  
**MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO**

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Revogação**

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Caducidade**

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.<sup>a</sup>, extinguindo se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mourão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Mourão e da Freguesia de Granja, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

**CAPÍTULO III**  
**COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Entrada em vigor**



*di/efree*

*[Handwritten initials]*

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017, se estiver aprovado por todos os órgãos que o devem votar, ou em caso contrário, no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

*[Handwritten signatures]*

**Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º daquela mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Granja, realizada em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Granja que teve lugar em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso sequencial XXXXXXXXXXXX.  
A Assembleia Municipal de Mourão autorizou a assunção deste compromisso plurianual na sua sessão de xx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

Mourão, xx de XXXXXX de 2016

*Pelo Município de Mourão*

---

*Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Presidente da Câmara Municipal*

*Pela Freguesia de Granja*

---

*Francisco António dos Santos Branco  
Presidente da Junta de Freguesia de Granja"*

De seguida a Senhora Vereadora Anabela Caixeiro perguntou o que implica este e os outros acordos com as outras duas juntas de freguesia, em termos de verbas, o que representam em termos da estrutura/organização das partes, quais os trabalhadores a afetar, quando se prevê o início da sua aplicação e qual a abertura/recetividade por parte das juntas de freguesia, tendo a Senhora Presidente informado que se prevê iniciar a execução dos acordos no princípio do ano, desde que devidamente aprovados pelos respetivos órgãos do Município e da Freguesia. Mais informou que é maior a recetividade por parte dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Granja e Luz, verificando-se alguma relutância por parte do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mourão.



*Handwritten signatures and initials, including the name 'Veselova'.*

Finalmente informou que as verbas a atribuir anualmente são 9.210, 7.415 e 26.900 euros, às freguesias de Granja, Luz e Mourão, respetivamente.

O Senhor Vereador Francisco Oliveira referiu que considera insuficientes as verbas atribuídas às Juntas de Freguesia de Granja e Luz, por serem mais rurais e mais distantes da sede do concelho, mas no entanto se é de acordo e aceite pelas mesmas Juntas de Freguesia nada tem a opor.

Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente colocou a proposta acabada de apreciar à votação, tendo a mesma merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade, tendo os Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira apresentado uma declaração de voto do seguinte teor:

*"Votaram favoravelmente, no entanto e tendo em conta que os documentos apresentados constituem uma imposição legal, não podem esconder a sua preocupação relativamente à eficácia dos acordos, ou seja, têm sérias dúvidas relativamente à sustentabilidade dos valores apresentados, face quer ao número de funcionários afetos a estes acordos, quer à execução dos trabalhos em matéria de gestão e manutenção do espaço público. Mais consideram que a delegação de competências poderá gerar alguma confusão ao nível do papel da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia, isto é, na definição de quem faz o quê. Chamam a atenção para os outorgantes no sentido de que sejam sensíveis e flexíveis no que concerne aos acordos."*

### 3. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE LUZ

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta para celebração do Acordo em epígrafe, do seguinte teor:

*"Considerando que:*

- 1. O Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;*
- 2. Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;*
- 3. A rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;*
- 4. É convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;*
- 5. A política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;*



6. O mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;
7. De acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
8. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;
9. O exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Por todo o exposto, **proponho**, que seja:

1. Aprovada a Minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Mourão e a Junta de Freguesia de Luz – anexa à presente proposta, para ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Aprovada a autorização prévia da assunção do compromisso plurianual, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 98/2012, de 21 de fevereiro.

Paços do Município de Mourão, 25 de novembro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara”

### **"ANEXO**

#### **ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE LUZ**

- Considerando que o Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;



*Yesdave*  
*[Handwritten signatures]*

- Considerando que a rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Juntas de Freguesia do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;
- Considerando que o mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;
- Que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Entre a Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Luz, enquanto órgão da Freguesia de Luz, NIPC 501 280 296, com sede no Largo 25 de Abril, 12, 7240-100 Luz-Mourão, representada pela sua Presidente Sara Maria Vidigal Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c) e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto, forma e prazo do Acordo**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do acordo**

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mourão na Junta de Freguesia de Luz, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;



- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Forma do acordo**

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e os anexos que dele venham a fazer parte.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele venham a fazer parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Mourão, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 27.<sup>a</sup>.

**TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB.**

**CAPÍTULO I**

**Gestão e manutenção de espaços verdes**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Gestão e manutenção**

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais compreendidos no perímetro urbano da Freguesia de Luz.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

**CAPÍTULO II**

**Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**



*[Handwritten signatures and initials]*

*Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.*

*[Handwritten signature]*

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Gestão e conservação**

- 1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.*
- 2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, todas as vias e arruamentos do perímetro urbano da Freguesia de Luz.*
- 3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos compreendidos no perímetro urbano da Freguesia de Luz.*

**CAPÍTULO III**  
**Mobiliário urbano**

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Mobiliário urbano**

*Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.*

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Manutenção e reparação do mobiliário urbano**

- 1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:*
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;*
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.*
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.*

**CAPÍTULO IV**  
**Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

- 1. O Município de Mourão é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:*
- 2. Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos nos edifícios identificados no ponto anterior, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.*

**CAPÍTULO V**  
**Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Manutenção de espaços envolventes**

*A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.<sup>a</sup> compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.*

**CAPÍTULO VI**  
**Recursos Financeiros e Humanos**



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Regime de financiamento e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente até ao limite máximo anual.
2. Para que seja respeitado o equilíbrio orçamental imposto pelo artigo 115 n.º 3, por remissão do artigo 135.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Mourão compromete-se a afetar aos acordos de execução com as suas 3 Freguesias, para que estas assegurem as competências ora delegadas, uma subvenção anual correspondente a 1,3 % do total geral do Fundo de Equilíbrio Financeiro previsto no artigo 25.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013 de 3 de Setembro), excluindo o Fundo Social Municipal (FSM) e a participação variável no IRS.
3. A subvenção prevista no número anterior será transferida em duodécimos, até ao dia 20 de cada mês.
4. Ponderados os critérios de igualdade e equidade à Junta de Freguesia de Luz ficou atribuída a percentagem de 10,89 % (por referência à população residente obtida nos censos de 2011) sobre o valor que resultar do número anterior.
5. A Junta de Freguesia de Luz receberá, atento o perímetro urbano que a compõe uma bonificação extra de 3 000,00€ que acrescerá ao montante referido no número anterior, e a Junta de Freguesia de Mourão receberá uma proporção inferior de trabalhadores pelo fato do seu perímetro urbano não ser exageradamente superior.
6. Para os efeitos previstos na presente cláusula, deve o Município prever dotação orçamental nos seus instrumentos provisionais (GOP e Orçamento), com a designação "Juntas de Freguesia - Acordos de Execução/Competências".

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Recursos Humanos**

1. Para o exercício das competências delegadas no presente acordo de execução, serão afetados trabalhadores do município às Juntas de Freguesia.
2. O número de trabalhadores a afetar à Junta de Freguesia de Luz é de 3.
3. Os trabalhadores municipais a laborar em áreas cuja competência esteja delegada nas Juntas de Freguesia, a sua remuneração e demais encargos legais, serão suportados diretamente pela Câmara Municipal, constituindo, o respetivo valor remuneratório e dos demais encargos, apoio financeiro indireto prestado pela primeira à segunda outorgante e parte integrante do presente acordo.
4. A gestão e direção de todos os trabalhadores afetos ao presente acordo de execução, incluindo os trabalhadores municipais, são da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.

**CAPÍTULO VII**

**Direitos e Obrigações**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 20.<sup>a</sup> e 21.<sup>a</sup>;
- g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.<sup>a</sup>.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.<sup>a</sup>.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Gerir os Recursos Humanos afetos;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento e execução da intervenção.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- h) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.<sup>a</sup>.

**TÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**CAPÍTULO I**

**RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
  - 1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;
  - 2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes, reclamação em que especifique a natureza dos



vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Ocorrências e emergências**

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.<sup>a</sup>.
2. No caso de os fundos se esgotarem, ou ocorrerem catástrofes naturais que impliquem despesa adicional, deve a Segunda Outorgante, submeter o orçamento para a reparação dos danos, para que a Primeira Outorgante e as valide como extraordinárias e suporte o seu custo.
3. A Primeira Outorgante não é obrigada a validar e suportar o custo das despesas referenciadas no número anterior.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

**CAPÍTULO II**

**MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO**

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Revogação**

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Caducidade**

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.<sup>a</sup>, extinguindo se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mourão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Mourão e da Freguesia de Luz,



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

**CAPÍTULO III  
COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**Cláusula 28.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 29.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

**Cláusula 30.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

**Cláusula 31.ª**

**Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017, se estiver aprovado por todos os órgãos que o devem votar, ou em caso contrário, no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

**Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º daquela mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Luz, realizada em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Luz que teve lugar em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso sequencial XXXXXXXXXXXX.

A Assembleia Municipal de Mourão autorizou a assunção deste compromisso plurianual na sua sessão de xx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

Mourão, xx de XXXXXX de 2016

Pelo Município de Mourão

---

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Presidente da Câmara Municipal



Pela Junta de Freguesia de Luz

Sara Maria Vidigal Correia  
Presidente da Junta de Freguesia de Luz"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

#### 4. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE MOURÃO

Pela Senhora Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta de celebração do Acordo em epígrafe, do seguinte teor:

*"Considerando que:*

- 10. O Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;*
- 11. Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;*
- 12. A rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;*
- 13. É convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;*
- 14. A política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;*
- 15. O mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;*
- 16. De acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de*



*bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;*

17. *Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhes forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;*
18. *O exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.*

Por todo o exposto, **proponho**, que seja:

3. *Aprovada a Minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Mourão e a Junta de Freguesia de Mourão – anexa à presente proposta, para ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;*
4. *Aprovada a autorização prévia da assunção do compromisso plurianual, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro.*

Paços do Município de Mourão, 25 de novembro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara”

### **"ANEXO**

#### **ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE MOURÃO**

- *Considerando que o Município de Mourão possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;*
- *Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;*
- *Considerando que a rede escolar do Município de Mourão é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;*
- *Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;*
- *Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma "experiência piloto", que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;*
- *Considerando que o mandato dos órgãos autárquicos está na sua fase final e aconselha que se realize esta primeira experiência com as Juntas de Freguesia de forma a garantir uma melhor eficácia*



e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as freguesias do Município, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;

- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

- Que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Entre a Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Mourão, enquanto órgão da Freguesia de Mourão, NIPC 507 024 338, com sede na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão, 7, 7240-221 Mourão, representada pelo(a) seu Presidente António José Mendonça Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c) e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto, forma e prazo do Acordo**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto do acordo**

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mourão na Junta de Freguesia de Mourão, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Forma do acordo**

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele venham a fazer parte integrante.

##### **Cláusula 3.ª**

###### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele venham a fazer parte integrante;



b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Mourão, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

**TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB.**

**CAPÍTULO I**

**Gestão e manutenção de espaços verdes**

**Cláusula 5.ª**

**Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 6.ª**

**Gestão e manutenção**

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais compreendidos no perímetro urbano da Freguesia De Mourão.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

**CAPÍTULO II**

**Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

**Cláusula 7.ª**

**Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 8.ª**

**Gestão e conservação**

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sargetas e sumidouros.

2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, todas as vias e arruamentos do perímetro urbano da Freguesia de Mourão.

3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos compreendidos no perímetro urbano da Freguesia de Mourão.

**CAPÍTULO III**

**Mobiliário urbano**



**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Mobiliário urbano**

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Manutenção e reparação do mobiliário urbano**

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

**CAPÍTULO IV**  
**Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O Município de Mourão é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

2. Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos nos edifícios identificados no ponto anterior, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.

**CAPÍTULO V**  
**Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Manutenção de espaços envolventes**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.<sup>a</sup> compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.

**CAPÍTULO VI**  
**Recursos Financeiros e Humanos**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Regime de financiamento e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.

2. Para que seja respeitado o equilíbrio orçamental imposto pelo artigo 115 n.º 3, por remissão do artigo 135.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Mourão compromete-se a afetar aos acordos de execução com as suas 3 Freguesias, para que estas assegurem as competências ora delegadas, uma subvenção anual correspondente a 1,3 % do total geral do Fundo de Equilíbrio Financeiro previsto no artigo 25.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013 de 3 de Setembro), excluindo o Fundo Social Municipal (FSM) e a participação variável no IRS.

3. A subvenção prevista no número anterior será transferida em duodécimos, até ao dia 20 de cada mês.

4. Ponderados os critérios de igualdade e equidade à Junta de Freguesia de Mourão ficou atribuída a percentagem de 66,39 % (por referência à população residente obtida nos censos de 2011) sobre o valor que resultar do número anterior.

5. A Junta de Freguesia de Luz receberá, atento o perímetro urbano que a compõe uma bonificação extra de 3 000,00€ que acrescerá ao montante referido no número anterior, e a Junta de Freguesia de



Mourão receberá uma proporção inferior de trabalhadores pelo fato do seu perímetro urbano não ser exageradamente superior.

6. Para os efeitos previstos na presente cláusula, deve o Município prever dotação orçamental nos seus instrumentos provisionais (GOP e Orçamento), com a designação "Juntas de Freguesia - Acordos de Execução/Competências".

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Recursos Humanos**

1. Para o exercício das competências delegadas no presente acordo de execução, serão afetados trabalhadores do município às Juntas de Freguesia.
2. O número de trabalhadores a afetar à Junta de Freguesia de Mourão é de 12.
3. Os trabalhadores municipais a laborar em áreas cuja competência esteja delegada nas Juntas de Freguesia, a sua remuneração e demais encargos legais, serão suportados diretamente pela Câmara Municipal, constituindo, o respetivo valor remuneratório e dos demais encargos, apoio financeiro indireto prestado pela primeira à segunda outorgante e parte integrante do presente acordo.
4. A gestão e direção de todos os trabalhadores afetos ao presente acordo de execução, incluindo os trabalhadores municipais, são da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Direitos e Obrigações**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 20.<sup>a</sup> e 21.<sup>a</sup>;
- g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Gerir os Recursos Humanos afetos;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento e execução da intervenção.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;



- f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- h) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

**TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES COMUNS**

**CAPÍTULO I  
RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 19.ª**

**Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**Cláusula 20.ª**

**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados:  
1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;  
2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 21.ª**

**Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

**Cláusula 22.ª**

**Ocorrências e emergências**

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.
2. No caso de os fundos se esgotarem, ou ocorrerem catástrofes naturais que impliquem despesa adicional, deve a Segunda Outorgante, submeter o orçamento para a reparação dos danos, para que a Primeira Outorgante e as valide como extraordinárias e suporte o seu custo.
3. A Primeira Outorgante não é obrigada a validar e suportar o custo das despesas referenciadas no número anterior.

**Cláusula 23.ª**

**Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.



*Resdane*  
*[Handwritten signatures]*

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

## **CAPÍTULO II MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO**

### **Cláusula 24.ª**

#### **Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.

2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Revogação**

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

### **Cláusula 27.ª**

#### **Caducidade**

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mourão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Mourão e da Freguesia de Mourão, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

## **CAPÍTULO III COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

### **Cláusula 28.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Foro competente**



Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

**Cláusula 31.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017, se estiver aprovado por todos os órgãos que o devem votar, ou em caso contrário, no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

**Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mourão em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º daquela mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Mourão, realizada em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Mourão que teve lugar em xx de xxxxxxxxxxxx de 2016, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso sequencial XXXXXXXXXXXX.

A Assembleia Municipal de Mourão autorizou a assunção deste compromisso plurianual na sua sessão de xx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

Mourão, xx de XXXXXXX de 2016

Pelo Município de Mourão

---

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Presidente da Câmara Municipal

Pela Freguesia de Mourão

---

António José Mendonça Ferreira  
Presidente da Junta de Freguesia de Mourão"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ACTAS

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.<sup>a</sup> Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 18,15 horas. Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade, no final da reunião, e vai ser assinada por todos os membros do Executivo e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente,

Paula Clara Pimenta Pinto Martins Setare

O Vice-Presidente,

Manuel Francisco Godinho Camillo

Os Vereadores,

Luís Augusto Gomes da Silva  
José Carlos Gomes da Silva  
José Carlos Gomes da Silva

O Secretário,

Vítor Manuel Leal Vidigal